



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 010-04/2024


Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 010-04/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 088-02/1994 e alterações posteriores, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para os Conselheiros Tutelares e Vereadores também poderem aderir ao Plano de Saúde, mediante ao pagamento do valor integral, descontado na folha de pagamento mensal.

Alteramos também a descrição dos dependentes que podem aderir ao Plano de Saúde e especificamos os agentes políticos para custear a diferença dos valores do plano que aderirem.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 19/02/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010-04/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 088-02/1994 e alterações posteriores, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 088-02/1994, de 07 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O grupo de beneficiários titulares é composto pelos servidores públicos municipais e agentes políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), competindo a estes custear a diferença dos valores do plano que aderirem.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 088-02/1994, de 07 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Poderão ser beneficiários dependentes, a critério, conveniência e ônus do beneficiário titular, o(a) esposo(a), companheiro(a), filhos menores de trinta anos, dependentes legais, enteados ou conforme normativas do Plano de Saúde.”

Art. 3º Fica incluído o parágrafo quarto no artigo 3º da Lei Municipal nº 088-02/1994, de 07 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Também poderão aderir ao Plano de Saúde, integrantes do Conselho Tutelar e Vereadores, efetuando o pagamento no valor integral do Plano a ser aderido, sendo o valor descontado na folha de pagamento mensal.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de fevereiro de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/02/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal